



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENTLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6258

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.168 de 09 de setembro de 2021

Altera a lei municipal n.º 4.401, de 15 de maio de 1986 e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.401, de 15 de maio de 1986, que dispõe sobre a mudança de regime dos servidores celetistas no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 2º – O artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.401, de 15 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para que opere o enquadramento, todo servidor que pretender a sua transferência para o Quadro Permanente deverá assinar opção, desligando-se do Quadro Celetista.”

Parágrafo único: O tempo de serviço do servidor optante, entretanto, será aproveitado e contado integralmente, para todos os fins e efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e legislação correspondente.”

Art. 3º – Fica reconhecido o direito aos valores depositados do FGTS aos servidores que optaram pela troca do regime Celetista para Estatutário, tendo em vista ser o FGTS um direito personalíssimo, indisponível e irrenunciável.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/845/2021 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.169 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica disciplinada por esta Lei, a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Município, observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 1º – Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei, as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

§ 2º – Ficam excluídas da abrangência desta Lei, as estações destinadas à exploração dos serviços de televisão e de radiodifusão.

§ 3º – As estações de radiocomunicação abrangidas por esta Lei não se caracterizam como locais de trabalho, devendo ser transitória a permanência de trabalhadores no local.

Art. 2º – Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Antena: Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

III – Infraestrutura de Suporte: Meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações;

IV – Torre: Infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

V – Poste: Infraestrutura vertical cônica e auto-sustentada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

VI – Poste de Energia ou Iluminação: Infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

VII – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: A ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;

VIII – Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc;

IX – Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc;

X – Solicitante: Prestadora interessada na instalação ou no compartilhamento de infraestrutura;

XI – Detentora: Empresa proprietária da infraestrutura de suporte;

XII – Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XIII – Área Precária: Área irregularmente urbanizada;

XIV – ETR de Pequeno Porte: É aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas, conforme definição do artigo 15 do Decreto Federal n.º 10.480, de 01 de setembro de 2020, e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

- ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- Suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;
- ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

XV – Obsolescência programada (ou planejada): Ocorre quando há uma ação deliberada da empresa fabricante que força o cliente a adquirir um novo modelo do bem;

XVI – Obsolescência perceptiva: Ocorre quando o produtor lança uma nova versão mais atraente do produto e o consumidor é induzido a comprar a nova versão, mesmo quando o modelo antigo continua operacional;

XVII – Obsolescência funcional (ou técnica): Ocorre quando um produto ou serviço perde a sua utilidade porque foi desenvolvido outro mais prático, ou tecnologicamente mais evoluído, para o substituir; quando não faz sentido continuar a fabricação devido a uma grande evolução nos outros produtos; quando se torna mais caro consertar o antigo do que adquirir um novo.

Art. 3º – As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.116/2015 – Lei Geral das Antenas (LGA), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 1º – Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º – Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º – Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para

qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

Art. 4º – Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando a empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- A instalação de ETR Móvel;
- A instalação externa de ETR de Pequeno Porte;
- A instalação de ETR semelhante à outra já anteriormente licenciada, na forma da regulamentação federal.

Parágrafo Único: ETRs internas não estarão sujeitas a quaisquer procedimentos ou comunicação prévia de licenciamento municipal.

Art. 5º – O licenciamento municipal para a instalação das ETRs se dará de forma expressa, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º – Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte à ETR que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou em imóvel tombado ou inventariado de estruturação, será aberto expediente administrativo, consultando-se os órgãos responsáveis para analisarem o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, seguindo os prazos já previstos na LGA, que, entre outras determinações, fixa o seguinte:

- O prazo para emissão da qualquer licença referida no caput não poderá ser superior a 60 dias, contados da data de apresentação do requerimento;
- O requerimento será único e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado;
- O prazo de 60 dias será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado;

IV – O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento para instalação de infraestrutura de suporte em área urbana;

V – Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiências públicas, o prazo de 60 dias não será postergado por mais de 15 dias.

Art. 7º – O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 8º – A instalação de novas infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§ 1º – A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º – É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 3º – A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º – Visando a proteção da paisagem urbana, a instalação das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições:

I – Em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II – Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º – Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º – As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 10 – Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 11 – A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo Único: Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo apenas ter projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 12 – Os equipamentos que compõem a Estação transmissora de radiocomunicação deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos, estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13 – Respeitada a legislação de proteção ambiental em vigor, poderá ser admitida a instalação de torres, postes, mastros e estações de radiocomunicação nas áreas citadas nos incisos I a VII abaixo, mediante análise e aprovação do órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que poderá impor exigências para autorização das instalações:

- em Áreas de Preservação Permanente;
- em Zona de Conservação ou de Preservação da Vida Silvestre das Áreas de Proteção Ambiental;
- em Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- em Reservas Biológicas;
- em Estações Ecológicas;
- em zonas intangíveis, primitivas e de uso extensivo localizadas em parques, conforme legislação vigente;
- em Bens Tombados e áreas de Tutela.

CAPÍTULO III } DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14 – A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor, apenas quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal n.º 13.116/2015.

§ 1º – O processo de autorização ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado, nos termos da Lei n.º 13.116/2015.

§ 2º – O prazo de vigência da autorização ambiental referida no caput será de 10 (dez) anos e poderá ser renovada por iguais períodos.

Art. 15 – O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de Suporte para Estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação.

Parágrafo Único – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão;
- II – Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III – Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV – Contrato social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- V – Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se for o caso;
- VI – Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 16 – O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 17 – Após a instalação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo Único – O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18 – O prazo para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir os equipamentos de telecomunicações, incluindo a Estação transmissora de radiocomunicação, até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 19 – A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 20 – Na hipótese de compartilhamento, ficará dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, estando a detentora devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 22 – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 60 (sessenta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 23 – Constituem infrações à presente Lei:

I – Instalar e manter no território municipal Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – Prestar informações falsas.

Art. 24 – Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município.

Art. 25 – Em caso de obsolescência, seja ela programada (ou planejada), perceptiva, ou funcional (ou técnica) das instalações, as quais se refere esta Lei, será de responsabilidade da empresa que explorou o serviço, promover o desmonte e remoção dos materiais utilizados, mediante intimação a ser expedida pela Secretaria de Obras, concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em multa diária de 10 (dez) UFPEs. Nestes casos, deve-se assegurar a reinstalação, preferencialmente no mesmo local ou local próximo, para não prejudicar a cobertura e a qualidade do serviço regulamentados pela Anatel.

Art. 26 – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Regulamento de Licenciamento e Fiscalização do Decreto n.º 143/76 e do Código de Posturas.

Art. 27 – As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 28 – A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 29 – Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação e respectivas Infraestrutura de suporte que estiverem instaladas ou se encontrarem em operação na data de publicação desta Lei, ficarão sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos nos artigos 7º e 8º, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º – Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º – O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação/Estação Rádio-Base – ERB.

§ 3º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º – Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5º – Durante os prazos dispostos nos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 6º – Após as verificações ao disposto neste artigo, com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, caberá ao Poder Público Municipal emitir o Termo de Regularidade da ERB quanto aos aspectos urbanísticos, em substituição ao Certificado de Conclusão de Obra.

§ 7º – No caso de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 31 – Em observância ao art. 24 da Lei Federal n.º 13.116/2015, o Poder Público Municipal, por meio de decreto regulamentador, deverá instituir comissão de natureza consultiva com o objetivo de contribuir para a implementação dos serviços.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/849/2021 – Autor: Prefeito

DECRETO N.º 224 de 10 de setembro de 2021

Denomina “Posto de Saúde da Família Neila Fortuna Lima Paixão”, o PSF localizado na Rua A, Quadra n.º 28, Vila Rica, Petrópolis/RJ.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo da 34, inciso I, “e” da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e

CONSIDERANDO o objetivo de homenagear uma ilustre cidadã petropolitana — SR.ª. NEILA FORTUNA LIMA PAIXÃO, — destacando seu nome em uma das Unidades de Saúde do Município.

CONSIDERANDO que a SR.ª. NEILA FORTUNA LIMA PAIXÃO, nascida em 09/01/1961 e falecida em 02/02/2011, foi uma ilustre moradora da comunidade de Vila Rica onde residiu por mais de 20 anos, sendo a homenageada uma grande líder comunitária local, sempre lutando pelos interesses de sua comunidade.

CONSIDERANDO que a Senhora Neila Fortuna Lima Paixão participou da Diretoria da Associação de Moradores da Vila Rica, no período de 1995 até 2001, onde exerceu os cargos de Presidente, Vice Presidente e Primeira Secretária e também era uma grande incentivadora das atividades sociais da comunidade, contribuindo para a conquista de vários benefícios para a localidade, dentre eles, iluminação pública, asfaltamento de ruas, implantação do posto de saúde, mercado, transporte público, serviço de correios, etc.

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde da Família no bairro Vila Rica, na cidade de Petrópolis.

Art. 2º – Fica denominado “Posto de Saúde da Família NEILA FORTUNA LIMA PAIXÃO”, o PSF localizado na Rua A, Quadra n.º 28, Vila Rica, Petrópolis/RJ”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 10 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1157 de 09 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE renovar, para o ano letivo de 2021 a permuta entre JAQUELINE GUIMARÃES DE FARIA MIGUEL, matrícula n.º 23103-7, Professor do Q.P. deste Município e CRISTIANE KASSINOW DA ROCHA, matrícula n.º 1121389, Professor do Q.P. da Secretaria de Educação de Três Rios. (Proc. n.º 46414/2020)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 09 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1158 de 09 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, IZA MARIA CARVALHO DE ANDRADE, matrícula n.º 1911-9, do Cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 24/05/2021. (Proc. n.º 20350/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 09 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1159 de 09 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, da Constituição Federal, c/c o Art. 46, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, Lei n.º 7.882/2019, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir de 30 de novembro do Exercício de 2020, a Associação Petropolitana dos Pacientes Oncológicos, situada a Rua Teresa, 820 (salão A/B) – Inscrição n.º 41599; Rua Teresa, 780 (vaga 131) – Inscrição n.º 41593; Rua Teresa, 780 (vaga 132) – Inscrição n.º 41594; Rua Teresa, 780 (vaga 133) – Inscrição n.º 41595; Rua Teresa, 780 (vaga 134) – Inscrição n.º 41596; Rua Teresa, 780 (vaga 135) – Inscrição n.º 41597. (Proc. n.º 10925/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 06 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1160 de 09 de setembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o Exercício de 2021, ao imóvel localizado a Estrada da Buracada – BR 040 – N.º 0C – Q4 – C17 – St. Edwiges – Petrópolis – RJ, Inscrição n.º 325176. (Proc. n.º 28238/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 06 de setembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE

– Expediente do dia 09/09/2021
Proc. n.º 34496/2021 – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

Petrópolis, 09 de setembro de 2021.

ISADORA MONTES NEVES
Chefe do DAAF/GAP

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Agosto/2021
(Art. 33, § 1º e 2º da LOM)

Administração Direta.....R\$ 160.185,71

JULIANA FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social

Secretaria de Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

– Expediente do dia 08/09/2021
Processo 35698/2021 – Autorizo.

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 873/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2021

Processo: 20256/2021 – Pregão Eletrônico n.º 160/2021.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NÃO ADQUIRIDOS NO PROCESSO N.º 35463/2020 E ITENS NOVOS CADASTRADOS, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS/PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.918.668/0001-20. Valor Estimado: R\$ 79.972,20. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
11	Dieta enteral modificada c/fibras	FRA	200	37,99	7.598,00
12	Cloreto de magnésio 500mg (p.a.)	CAP	720	0,33	237,60
23	Olmesartana medoxomila 20 mg	CAP	15000	0,98	14.700,00
26	Sulfato de glucosamina 1.5 g/erv	SAC	18000	3,24	58.320,00
	(tipo Dinaflex)				
33	Dienogeste 2 mg (tipo Allurene)	COM	1080	1,57	1.695,60
37	Dorzolamida, cloridrato 2%	FRA	12	48,05	576,60
	(colírio – tipo Trusopt) – 5ml				
39	Timomodulina 80mg	CAP	360	6,11	2.199,60
43	Azatioprina 50 mg	COM	720	2,70	1.944,00
44	Trazadona 50 mg, cloridrato de	COM	360	0,83	298,80

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 874/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2021

Processo: 20256/2021 – Pregão Eletrônico n.º 160/2021.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NÃO ADQUIRIDOS NO PROCESSO N.º 35463/2020 E ITENS NOVOS CADASTRADOS, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMS/PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: C.H.L. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.441.650/0001-69. Valor Estimado: R\$

177.800,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
2	Sulfato de glucosamina 1,5 mg + sulfato de condroitina 1,2 mg	SAC	22000	6,00	132.000,00
14	Cumarina 15mg + troxerutina 90mg	COM	40000	0,71	28.400,00
50	Memantina 10mg, cloridrato de	COM	29000	0,60	17.400,00

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 228/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PERMANENTES, PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE ADULTO – UAA – SECRETARIA DE SAÚDE – SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 36.928,847. DATA/HORA: 22/09/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 10/09/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br Esclarecimentos através do Telefone: (0xx24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 01 de setembro de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 229/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO LEÔNIDAS SAMPAIO (PSLS), conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 70.293,750. DATA/HORA: 22/09/2021 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 10/09/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br Esclarecimentos através do Telefone: (0xx24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 01 de setembro de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 230/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM COMODATO DE CILINDRO E TANQUE CRIOGÊNICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 2.230.200,00. DATA/HORA: 23/09/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 13/09/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br Esclarecimentos através do Telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 01 de setembro de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITAS E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. Valor estimado: R\$ 3.781.800,00. DATA/HORALOCAL: 23/09/2021 às 10h, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 13/09/2021, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 17h.

Petrópolis, 08 de setembro de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO N.º 020 de 12 de setembro de 2021

Dispõe sobre as normas para o funcionamento dos órgãos que compõem a Secretaria de Educação do Município de Petrópolis, para o retorno das aulas presenciais a partir de 13 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 199 de 23 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 6246 que define a volta das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Petrópolis em conformidade com os protocolos sanitários do Ministério da Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam determinadas as datas de retorno das aulas presenciais de acordo com os grupos abaixo discriminados:

I – **Grupo 1:** retorno no dia 13 de setembro de 2021, Ensino Médio (Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio) e Turmas do Ciclo (1º ao 3º do Ensino Fundamental),

II – **Grupo 2:** retorno no dia 27 de setembro de 2021, do 4º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos turnos diurno e noturno;

III – **Grupo 3:** retorno no dia 04 de outubro de 2021, 4º e 5º períodos da Educação Infantil e as turmas de 6º a 8º ano do Ensino Fundamental, Classes Especiais e Salas de Recursos Multifuncionais;

IV – **Grupo 4:** retorno em 11 de outubro de 2021, 0 a 3 anos dos Centros de Educação Infantil e 3º período das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – O horário e demais protocolos sanitários encontram-se no Plano de Retorno às Atividades Presenciais o qual foi referendado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, que está na íntegra da Resolução da Secretaria Municipal de Educação de nº 055 de 27 de abril de 2021 – Diário Oficial nº 6165.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RESOLUÇÃO N.º 021 de 06 de setembro de 2021

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Deliberação 279 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do ofício 04/2021, pela comissão designada para apuração dos fatos relatados nos autos do Processo Administrativo n.º 6818/2021.

RESOLVE prorrogar por 15 dias, a contar de 09/09/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da resolução 007/2021 da Secretaria de Educação para apurar os fatos e eventual caracterização ou elisão do dano, relatado nos autos do Processo Administrativo n.º 6818/2021.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM N.º 019/21

Extrato do Termo n.º 17/21, Livro A-1, fls. 40/41. Processo n.º 52238/2017. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Educacional, lavrado sob o Termo n.º 16/21, Livro A-1, fls. 35/39, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e o CENTRO DE ESTUDOS PSICOPEDAGÓGICOS PRÓ-SABER. Objeto: O presente Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento Educacional, lavrado sob o Termo n.º 16/21, Livro A-1, fls. 35/39, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 165 (cento e sessenta e cinco) crianças, sendo: 25 (vinte e cinco) crianças na Educação Infantil e 140 (cento e quarenta) crianças no Ensino Fundamental. Assinatura: 01/06/2021. Prazo: 03/06/2021 até 02/11/2021. Valor total: R\$ 173.750,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 18/21, Livro A-1, fls. 42/43. Processo n.º 61757/2018. Aditivo ao Termo de Acordo de Cooperação, lavrado sob o n.º 17/19, Livro A-1, fls. 108/112, que entre si fazem o Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação e a MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS. Objeto: O presente aditivo ao Termo de Acordo de Cooperação, lavrado sob o Termo n.º 17/19, Livro A-1, fls. 108/112, tem por objeto a exclusão da cessão do imóvel situado na Rua do Imperador, n.º 689, Centro, Petrópolis/RJ, onde funciona a Escola Santa Luiza de Marillac. Assinatura: 01/07/2021. Prazo: A entrega do imóvel à Mitra Diocesana de Petrópolis se dará em 31/12/2021.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 19/21, Livro A-1, fls. 44/45. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 01/19, Livro A-1, fls. 01/07 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e AÇÃO SOCIAL ANGLICANA DO RIO DE JANEIRO – ASA RIO ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO ANGLICANO DE ARARAS – COLANAR. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 01/19, Livro A-1, fls. 01/07 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 820 (oitocentos e vinte) crianças, sendo: 110 (cento e dez) crianças da Educação Infantil e 710 (setecentos e dez) crianças do Ensino Fundamental. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 1.030.200,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 20/21, Livro A-1, fls. 46/47. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 04/19, Livro A-1, fls. 22/28 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 04/19, Livro A-1, fls. 22/28 e posteriores, tem por objeto a

prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 95 (noventa e cinco) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 153.900,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 21/21, Livro A-1, fls. 48/49. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 15/19, Livro A-1, fls. 99/105 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e CENTRO EDUCACIONAL COMUNIDADE SÃO JORGE. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 15/19, Livro A-1, fls. 99/105 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 104 (cento e quatro) crianças, sendo: 40 (quarenta) crianças da Educação Infantil e 64 (sessenta e quatro) crianças do Ensino Fundamental. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 141.600,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 22/21, Livro A-1, fls. 50/51. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 13/19, Livro A-1, fls. 85/91 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – CRECHE SÃO JOSÉ DO ITAMARATI. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 13/19, Livro A-1, fls. 85/91 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 141 (cento e quarenta e uma) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 228.420,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 23/21, Livro A-1, fls. 52/53. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 09/19, Livro A-1, fls. 57/63 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS – PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO E SANTO AGOSTINHO DE NOGUEIRA. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 09/19, Livro A-1, fls. 57/63 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 145 (cento e quarenta e cinco) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 234.900,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 24/21, Livro A-1, fls. 54/55. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 10/19, Livro A-1, fls. 64/70 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO AMOR DIVINO DE CORRÊAS – CEI NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 10/19, Livro A-1, fls. 64/70 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 184 (cento e oitenta e quatro) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 298.080,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 25/21, Livro A-1, fls. 56/57. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 08/19, Livro A-1, fls. 50/56 e posteriores, que entre

si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS – PARÓQUIA DE SÃO JUDAS TADEU DA MOSELA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JUDAS TADEU DA MOSELA. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 08/19, Livro A-1, fls. 50/56 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 126 (cento e vinte e seis) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 204.120,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 26/21, Livro A-1, fls. 58/59. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 12/19, Livro A-1, fls. 78/84 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e INSTITUTO METODISTA DE PETRÓPOLIS – CENTRO COMUNITÁRIO ALTO INDEPENDÊNCIA. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 12/19, Livro A-1, fls. 78/84 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 60 (sessenta) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 97.200,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 27/21, Livro A-1, fls. 60/61. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 11/19, Livro A-1, fls. 71/77 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE ESCOLA CASTELO SÃO MANOEL – AACESM. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 11/19, Livro A-1, fls. 71/77 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 120 (cento e vinte) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 194.400,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 28/21, Livro A-1, fls. 62/63. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 07/19, Livro A-1, fls. 43/49 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO RECREAR – ASSRECREAR. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 07/19, Livro A-1, fls. 43/49 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 130 (cento e trinta) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 210.600,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 29/21, Livro A-1, fls. 64/65. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 05/19, Livro A-1, fls. 29/35 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 05/19, Livro A-1, fls. 29/35 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 50 (cinquenta) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 81.000,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 30/21, Livro A-1, fls. 66/67. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do

Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 02/19, Livro A-1, fls. 08/14 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ENTIDADE MANTENEDORA DO LICEU SÃO JOSÉ DE ITAIPAVA. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o lavrado sob o Termo n.º 02/19, Livro A-1, fls. 08/14 e posteriores, tem por objeto a prorrogação a parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 540 (quinhentos e quarenta) crianças do Ensino Fundamental. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 648.000,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 31/21, Livro A-1, fls. 68/69. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 06/19, Livro A-1, fls. 36/42 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – COLÉGIO PADRE CORRÊA. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 06/19, Livro A-1, fls. 36/42 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 1.050 (um mil e cinquenta) crianças no Ensino Fundamental. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 1.260.000,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 32/21, Livro A-1, fls. 70/71. Processo n.º 44003/2018. Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração Educacional, lavrado sob o Termo n.º 03/19, Livro A-1, fls. 15/21 e posteriores, que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e CASA SÃO JOSÉ DAS OBLATAS DE NAZARÉ. Objeto: O presente Aditivo do Termo de Colaboração lavrado sob o Termo n.º 03/19, Livro A-1, fls. 15/21 e posteriores, tem por objeto a prorrogação da parceria educacional para o atendimento da demanda escolar de 90 (noventa) crianças da Educação Infantil. Assinatura: 02/07/2021. Prazo: 03/07/2021 até 02/01/2022. Valor total: R\$ 145.800,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 241 DRH de 02 de setembro de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde ao (s) servidor (es) abaixo:

– 60 (sessenta) dias a partir de 06/06/2021 ao (a) servidor (a) CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Médico do Q.P., matrícula n.º 5077, lotado (a) no SPA Pedro do Rio; (Processo n.º 24174/2021)

– 30 (trinta) dias a partir de 13/08/2021 ao (a) servidor (a) FREDERICO Odone MIRANDA, Médico do Q.P., matrícula n.º 7589 e matrícula n.º 8027, lotado (a) na Emergência do HMNSE; (Processo n.º 33974/2021)

– 30 (trinta) dias a partir de 16/08/2021 ao (a) servidor (a) JOHNY GONÇALVES, Enfermeiro do Q.P., matrícula n.º 7970, lotado (a) na UTI do HMNSE; (Processo n.º 33772/2021)

– 60 (sessenta) dias a partir de 25/07/2021 ao (a) servidor (a) JONES MARQUES FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 5534, lotado (a) na Emergência do HMNSE; (Processo n.º 29892/2021)

– 60 (sessenta) dias a partir de 19/07/2021 ao (a) servidor (a) KATHIA VALERIA DA FONSECA ARANHA, Agente de Apoio Administrativo da PMP, matrícula n.º 23347-1, lotado (a) no Departamento de Atenção Básica; (Processo n.º 28756/2021)

– 30 (trinta) dias a partir de 02/08/2021 ao (a) servidor (a) MARLENE ALVINO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Auxiliar

de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5727, lotado (a) no Núcleo de Assistência Farmacêutica; (Processo n.º 34588/2021)

– 50 (cinquenta) dias a partir de 16/05/2021 ao (a) servidor (a) MICHELE DE PAULA CIRINO KLIPPEL, Operador (a) de Computador (a) do Q.P., matrícula n.º 4424, lotado (a) na Coordenadoria Geral de Áreas Técnicas; (Processo n.º 22964/2021)

– 41 (quarenta e um) dias a partir de 30/06/2021 ao (a) servidor (a) PEDRO PAULO DE LEMOS, Médico do Q.P., matrícula n.º 1967, lotado (a) na USF Vila Felipe; (Processo n.º 25889/2021)

– 41 (quarenta e um) dias a partir de 30/06/2021 ao (a) servidor (a) PEDRO PAULO DE LEMOS, Médico do Q.P., matrícula n.º 4564, lotado (a) na Coordenação Geral do PSL; (Processo n.º 25889/2021)

– 120 (cento e vinte) dias a partir de 19/05/2021 ao (a) servidor (a) ROSANGELA MARIA DE PAULA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 4495, lotado (a) na Emergência do HMNSE; (Processo n.º 24501/2021)

– 90 (noventa) dias a partir de 01/07/2021 ao (a) servidor (a) TELMO MACIEIRA DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5866, lotado (a) na Seção Administrativa do PSL. (Processo n.º 29028/2021)

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

CORRIGENDA

PORTARIA N.º 226/19 de 02 de agosto de 2019 publicada no DOM n.º 5733 de 09/08/2019, por ter saído com incorreção.

Onde se lê: “A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio aos servidores abaixo:

– 15 (quinze) meses a MARGARETH ROSE PEREIRA DE ALCANTARA SALOMÃO, Enfermeiro (a) do Q.P., matrícula n.º 3698, lotado (a) na USF Vila Saúde, no período de 07/01/2020 a 06/04/2021 empenhando os quinquênios de 01/2000 a 01/2015; (Proc. 24377/2019)

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

Leia-se: “O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio aos servidores abaixo:

– 15 (quinze) meses a MARGARETH ROSE PEREIRA DE ALCANTARA SALOMÃO, Enfermeiro (a) do Q.P., matrícula n.º 3698, lotado (a) na USF Vila Saúde, no período de 07/01/2020 a 06/04/2021 empenhando os quinquênios de 01/2000 a 01/2015 e 01/2015 a 10/2015 juntamente do tempo averbado de 3.349 (três mil, trezentos e quarenta e nove) dias conforme processo administrativo n.º 2521/2002; (Proc. 24377/2019)

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

CPTRANS

PORTARIA N.º 23 de 09 de agosto de 2021

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais n.ºs 4.790/90, 5.331/97, 5398/98 e 5.971/03 e;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais em meio ao curso da Pandemia de Covid-19;

RESOLVE

Art. 1.º – Ficam os operadores de Transporte Escolar no âmbito do Município de Petrópolis obrigadas ao cumprimento das recomendações a seguir:

1) Limitar a ocupação de passageiros em 70% da capacidade total;

- Obrigatoriedade de utilização de máscaras para os alunos, motorista e monitor durante o trajeto;
- Manter as janelas dos veículos abertas sempre que possível, observada a segurança dos alunos transportados;
- Fica proibida a utilização de ar-condicionado com as janelas fechadas durante o transporte de alunos;
- Disponibilizar no interior dos veículos de álcool em gel 70% para os alunos, motorista e monitor;
- Higienizar o veículo ao final de cada viagem;
- Medir a temperatura dos estudantes com termômetro digital antes do embarque no veículo.

Parágrafo Único – Em caso o estudante apresente sintomas ou febre igual ou superior 37,5°C, o condutor deverá impedir o embarque e contatar imediatamente o responsável pelo aluno.

Art. 2º – As recomendações serão observadas durante o período em que perdurar a pandemia do Covid-19.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 09 de agosto de 2021.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Agosto/2021
(Art. 33, § 1º e 2º da LOM)

Administração Indireta.....R\$ 1.496,00

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA POR ACESSO REMOTO.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares e suplentes para sua Reunião Ordinária do mês de “SETEMBRO”, a ser realizada no dia 14 de setembro do corrente ano, terça-feira, às 18h, em plataforma digital de videoconferência, que será disponibilizada por e-mail, com link de acesso, para continuidade dos trabalhos. E convida também toda sociedade civil organizada e afins pela construção da Política Municipal de Proteção Animal com a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do mês de agosto;
- Informe do Grupo de Trabalho responsável pela organização da Conferência;
- Situação do Curral Municipal;
- Informe sobre negociações para volta do Cas-tramóvel a Petrópolis ainda este ano;
- Possíveis soluções acerca de uma colônia de gatos com Esporotricose instalada no Hospital Alcides Carneiro;
- Informações sobre o andamento da ACP/ Projeto Fazendinha;
- Assuntos Gerais.

Petrópolis, 09 de setembro de 2021.

RAPHAELA BURICHE ANDRE
Primeira Secretária do COMUPA

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – LEI 7.799/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente CONVOCAR os membros do conselho para a ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA a realizar-se no dia 14 de setembro de 2021, às 17h, em primeira convocação e às 17h30 em segunda convocação por videoconferência – Zoom, link a ser disponibilizado pela Fiocruz, tendo como pauta:

- Verificação de presença e de existência de quórum;
- Leitura e aprovação da Ata de Reunião de 03 de agosto do corrente ano;
- Discussões sobre a elaboração do Plano Municipal de Inovação;
- Assuntos Gerais e
- Encerramento.

Petrópolis, 08 de setembro de 2021

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DE TOMBAMENTO
HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico – CMTHCA, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para sua Reunião Ordinária no mês de “SETEMBRO”, a ser realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, quarta-feira às 10h. Porém, tendo em vista a impossibilidade de realizar reuniões presencias em virtude da pandemia do Covid 19, a reunião será por vídeo conferência através do Google Meet, para continuidade aos trabalhos. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da ata da reunião anterior;
- Análise de processos de redução de IPTU;
- Análise de processos referentes a imóveis tombados;
- Proposta de alteração da legislação de tombamento.

Link para acesso à reunião: <https://meet.google.com/gyv-ntpd-nhq>.

Petrópolis, 08 de setembro de 2021.

DALMIR CAETANO
Presidente do CMTHCA

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 102/2021

Proc.3.148/2021 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 164/2021 – Homólogo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Publique-se em 02/09/2021.

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

INPAS

PORTARIA N.º 309 de 31 de agosto de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º § 10 da EC n.º 103/19, RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SERPA, matrícula n.º 1320, Médica – Nível: S035 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.643,33 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 878/2021)

Petrópolis, 31 de agosto de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 310 de 31 de agosto de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 c/c 4 § 10 10 da EC n.º 103/19, RAQUEL DOS SANTOS BECK, matrícula n.º 128333, Professora – Nível: P-5A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.799,73 (três mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 894/2021)

Petrópolis, 31 de agosto de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 311 de 01 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º § 10 da EC n.º 103/19, MARIA SILVIA PINHEIRO SEABRA, matrícula n.º 1289, Fonoaudióloga, – Nível: S03S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.407,18 (três mil e quatrocentos e sete reais e deztoito centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 824/2021)

Petrópolis, 01 de setembro de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 312 de 01 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 6º-A com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 (redação EC n.º 70/12) c/c art. 4º § 10 EC n.º 103/19, c/c art. 273 da Lei 6.946/2012, JOSÉ ANTÔNIO ALVES AZEVEDO – matrícula n.º 85481, Professor Ed. Básica – Nível: P7B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.277,92 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 837/2021)

Petrópolis, 01 de setembro de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 313 de 02 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 120529 Guarda Municipal, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 16/06/2021 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17022130.1.00431/21-9, perfazendo um total de 2.610 (Dois mil e seiscentos e dez) dias em nome do requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 15.06.1976 à 20.07.1976;
- 18.10.1976 à 21.12.1976;
- 10.03.1977 à 10.03.1976;
- 22.08.1977 à 31.10.1977;
- 06.01.1978 à 02.03.1978;
- 05.10.1978 à 02.04.1979;
- 01.07.1980 à 21.06.1982;
- 13.10.1983 à 18.01.1984;
- 14.08.1985 à 20.02.1987;
- 01.10.1987 à 20.10.1987;
- 09.11.1987 à 08.12.1987;
- 09.12.1987 à 31.12.1987;
- 02.03.1988 à 03.05.1988;
- 10.09.1988 à 30.09.1988;
- 08.05.1989 à 10.06.1989;
- 02.10.1989 à 18.01.1990;
- 02.05.1990 à 20.06.1990;
- 01-07.1991 à 21.12.1991;

(Processo n.º 1326/2019)

Petrópolis, 02 de setembro de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 314 de 02 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º § 10 da EC n.º 103/19, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 120529, Guarda Municipal, – Nível: 5SA do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 5.229,97 (Cinco mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 1326/2019)

Petrópolis, 02 de setembro de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 315 de 02 de setembro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144 da Lei n.º 6.946/2012, § 2º, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde à Michele de Oliveira Carneiro, matrícula n.º 1159-2, Técnica Previdenciária do Quadro Permanente do Inpas, a partir de 22/07/2021. (Processo n.º. 000850/2021)

Petrópolis, 02 de setembro de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 316 de 18 de agosto de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/ redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 273, e art. 145 § 1º Lei n.º 6.946/12 MARTA MAGALI MESSENTIERI DE CASTRO REIS, matrícula n.º 202070, Professora – Nível: P3B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.611,22 (dois mil seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos);

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2021. (Processo n.º 1483/2020)

Petrópolis, 18 de agosto de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 073/2021
PROCESSO N.º 662/2021

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 13/09/2021 às 14h até 22/09/2021 às 14h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 165.478,40 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 08/09/2021.

LOUIS BODEN NETO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 074/2021
PROCESSO N.º 684/2021

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 13/09/2021 às 15h até 22/09/2021 às 15h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 498.886,45 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 08/09/2021.

LOUIS BODEN NETO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 075/2021
PROCESSO N.º 695/2021

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 13/09/2021 às 12h até 22/09/2021 às 12h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 58.545,35 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 08/09/2021.

LOUIS BODEN NETO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 082/2021
PROCESSO N.º 678/2021

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 13/09/2021 às 10h até 22/09/2021 às 10h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 745.710,00 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 08/09/2021.

LOUIS BODEN NETO
Diretor-Presidente